



Av. Ministro Salgado Filho, 620 - Aero Clube - Volta Redonda - RJ - CEP 27.283-130
E-mail: juridico.cohab@epdvr.com.br

Tel. (24) 3511-3660
CNPJ 32.495.715/0001-59

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA
REDONDA - COHAB/VR E PROGNUM
INFORMÁTICA S/A, NA FORMA ABAIXO:**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA - COHAB/VR, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 32.495.715/0001-59, com sede na Av. Ministro Salgado Filho, nº 620, Bairro Aeroclube, Volta Redonda – RJ, neste ato representado por seu Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro: Almir de Souza Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 00072549476, DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 498.423.407-59; residente e domiciliado nesta cidade, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-VR** e, de outro lado, **PROGNUM INFORMÁTICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.153.963/0001-72, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 90, coberturas 1401/1402, Centro, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Diretor Financeiro Onésimo Ismael Toloj, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 6.538.799, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 565.710.548-68, domiciliado na Av. das Acácias, nº 150, bloco 01, apto 1104, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, que ora se declara no exercício de suas funções e investido de poder para firmar este instrumento, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, com base no Artigo 30, I da Lei 13.303/2016 e legislação complementar, e demais elementos constantes do processo administrativo de nº 043/2024, celebrar o presente contrato, ajustando, para tanto, o que se contém nas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, certo que integra e complementa este contrato, para todos os efeitos de direito, o **Anexo “cotação de serviços”**, doravante assim designado (“cotação de serviços” apresentada pela **CONTRATADA**), documento esse que é rubricado pelas partes aqui nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Este contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, em prol da **COHAB-VR**, dos serviços de fornecimento de licença de uso de software, para administração de créditos imobiliários especificados no **Anexo "cotação de serviços"**, subordinando-se a execução dos serviços, objeto do presente, aos termos deste contrato, assim como aos preceitos da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA- PRAZO:

Este contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 13.303/2016 e suas alterações.

Parágrafo Único – A critério da **COHAB-VR** este contrato poderá ser rescindido desde que comunicado à **CONTRATADA** por escrito em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

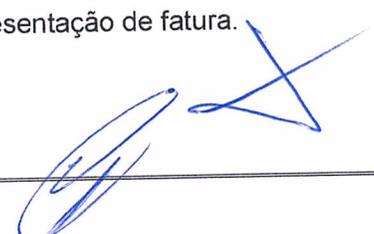
CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

Pelos serviços contratados a **COHAB-VR**, pagará a **CONTRATADA**:

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Licença de uso (parte fixa)	01	R\$ 11.763,45	R\$ 11.763,45
Licença de uso (parte variável) por manutenção de contrato ativo na base	977	R\$ 1,27	R\$ 1.240,79
Licença de uso (parte variável) por manutenção de contrato inativo na base			
Com cobertura do FCVS	8.439	R\$ 0,50	R\$ 4.219,50
Sem cobertura do FCVS	6.794	R\$ 0,85	R\$ 5.774,90
TOTAL MENSAL			R\$ 22.998,64

perfazendo o valor total global de R\$ 275.983,68 (duzentos e setenta e cinco mil novecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro – o valor contratado tem vigência até o final do contrato, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a celebração do contrato, cujo pagamento será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação de fatura.



Parágrafo Segundo – Os preços previstos nesta cláusula incluem todas as despesas necessárias à execução dos serviços, como, exemplificando, as de transporte, equipamentos, material de escritório, pessoal, hospedagem, alimentação, taxas, impostos, encargos e contribuições incidentes.

Parágrafo Terceiro – O atraso na entrega da fatura, assim como na providência ajustada na cláusula Sexta do presente, importará em igual atraso no pagamento da correspondente parcela da remuneração, sem que isso importe em acréscimo, reajuste, multa, indenização ou compensação de qualquer natureza.

Parágrafo quarto – Todos os pagamentos, bem como eventuais reembolsos devidamente comprovados e acrescidos dos tributos pertinentes estão subordinados à aprovação da COHAB-VR, que se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua apresentação.

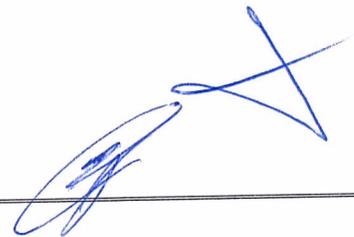
CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE ANUAL

O custo dos serviços será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, acumulado a cada 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste contrato, responsabiliza-se, ainda, a **CONTRATADA** em:

- a) Executar com exatidão e fiel observância às condições no presente pactuadas, os serviços ora ajustados e devidamente especificados neste contrato e no **Anexo “cotação de serviços”**, sob pena de responsabilidade, na forma da lei;
- b) Manter sigilo quanto aos fatos e atos relacionados à **COHAB-VR**, que tenham passado a ser de seu conhecimento, como decorrência da formalização deste contrato;



- c) Permitir à **COHAB-VR** o acompanhamento dos trabalhos relativos aos serviços contratados, obrigando-se, para tanto, a prestar todos os esclarecimentos e informações sempre que, assim, solicitado;
- d) Conduzir os trabalhos em harmonia com o desenvolvimento das atividades da **COHAB-VR**, de modo a não causar transtorno ou prejuízo ao andamento normal dos serviços que este realiza, nem quaisquer onerações por inadequada utilização de materiais ou mão de obra;
- e) Não revelar a terceiros, por quaisquer meios dados ou informações colhidos ou obtidos em razão da prestação de serviço aqui previsto, impondo-se na execução desses serviços por mais estrito sigilo, sob pena de responsabilidade por perdas e danos;
- f) Ressarcir a **COHAB-VR** por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ser ocasionados por seu pessoal ao patrimônio da **COHAB-VR** ou ao de seus funcionários e/ou dirigentes;
- g) Fornecer, dentro dos prazos determinados pela **COHAB-VR**, quaisquer informações ou esclarecimentos julgados necessários pela **COHAB-VR**;
- H) Manter, durante todo o prazo de vigência da presente prestação de serviços, as mesmas condições de qualificação dela exigidas e em compatibilidade com as obrigações ora ajustadas, comprometendo-se a comprovar essas condições, sempre que lhe for exigido pela **COHAB-VR**.

CLAÚSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA COHAB-VR

Além da subordinação às obrigações oriundas deste instrumento, são de responsabilidade da **COHAB-VR**.

a) disponibilizar todas as informações específicas da carteira de crédito imobiliário, assim como tabelas e outros insumos necessários à realização da prestação de serviço aqui pactuada, bem como disponibilizar funcionários para o treinamento prévio.

b) não divulgar a metodologia de trabalho e a tecnologia utilizada pela **CONTRATADA**, cujo conhecimento passe a deter por força de formalização deste contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – CESSÃO

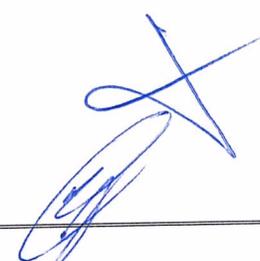
A **CONTRATADA** não poderá ceder, total ou parcialmente, o presente contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da **COHAB-VR**.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Contratada, ou judicial, nos termos da legislação;

CLAÚSULA OITAVA – PENALIDADES

Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações ajustadas neste contrato, ressalva feita em relação à hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada – garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da inadimplência – sujeitará a **CONTRATADA**, a critério da **COHAB-VR**, às seguintes penalidades:

a) pena de advertência;



- b) suspensão temporária, pelo prazo de até 02 (dois) anos, de participar de licitações e de firmar contratos com a **COHAB-VR**;
- c) multa moratória de 0,1% (hum décimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor total deste contrato, pelo não cumprimento de qualquer outra obrigação decorrente do presente, exigível a partir do dia seguinte à data do inadimplemento, até a data de seu afetivo cumprimento;

CLAÚSULA NONA – LIBERALIDADE

A abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direitos ou faculdades que lhes são assegurados neste contrato ou a tolerância com o atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações ora estabelecida não implicará em novação ou precedente, permanecendo íntegros e inalterados aqueles direitos ou faculdades.

CLAÚSULA DÉCIMA – ADITAMENTO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários para a realização do presente serviço, até 25% do valor inicial contratado, conforme disposto no § 1º, art. 81, da Lei nº 13.303/16.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial deste Município, na forma da Lei.



Av. Ministro Salgado Filho, 620 - Aero Clube - Volta Redonda - RJ - CEP 27.283-130
E-mail: juridico.cohab@epdvr.com.br

Tel. (24) 3511-3660
CNPJ 32.495.715/0001-59

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Volta Redonda - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões deste contrato.

E, por estarem justas e ajustadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias, de igual teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Volta Redonda - RJ, 01 de outubro de 2024.

PELA COHAB-VR:


Almir de Souza Rodrigues
Diretor Presidente e Administrativo Financeiro

PELA CONTRATADA:


Onésimo Ismael Tolo
Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: